



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 13.11.04
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2005.

Sumula: Dispõe sobre a alteração dos artigos 119 e 122 da lei complementar nº 05/92, já alterado pela lei complementar número 026/94.

AUTOR:- MESA DIRETORA.

Art. 1º Os artigos 119 e 122 da Lei complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar numero 026/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área superior á 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior a 1200 m2 (Hum mil e duzentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m (quarenta metros).

Art. 122 – fica proibida a instalação de postos de abastecimento de veículos num raio de no mínimo:


- I – 100 (cem metros) de um posto para o outro;
- II – 300 (trezentos metros) de hospitais e postos de saúde;
- III – 200 (duzentos metros) de escolas Igrejas e creches; e
- IV – 300 (trezentos metros) de áreas militares.”


Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario, em especial as Leis Complementares nº 044/1997, de 03 de julho de 1997 e nº 071/2001 de 27 de dezembro de 2001.

Sala das sessões da câmara municipal, aos 14 dias do mês de novembro de 2005.


Antonio da Cunha
Presidente


Rafael Pszyski,
Vice-Presidente


João Lara Vieira
2º Secretário

